

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,  
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,  
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIO DESIGNADO  
NEL. GUAÍPI DI LAURO



COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

FUNCIONÁRIAS JURAMENTADAS

NEL. ARSANE JACQUELINE GONZALEZ  
NEL. KELLEN MAYARA RURIK

## CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (PARA FINS GERAIS)

GUAÍPI DI LAURO, Serventuário Designado dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma do Código de Normas do TJPR.

CERTIFICO, atendendo pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os livros de Distribuições CRIMINAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (as buscas não abrangem Execuções Penais), verifiquei neles NÃO CONSTAR antecedentes criminais de responsabilidade de:

**EDEL MARCOS CALDAS PRIVATTI**

FILIAÇÃO: ERALDO VIEIRA PRIVATTI E EDINA DALVA CALDAS PRIVATTI

CPF: 003.927.277-06

RG: 91627230 PR

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 12 dia(s) do mês de agosto do ano de 2024.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



QR Code de Autenticação  
Disponível por 90 Dias

GUAÍPI DI LAURO  
SERVENTUÁRIO JURAMENTADO  
DO CARTÓRIO DE FÓZ DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Anita Prestes Basso, 1001 - Jardim Pôrta Centro - Foz do Iguaçu - Paraná - CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,00

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Cartório Oficial do Cartório Distribuidor.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse [www.distribuidorfoz.com.br](http://www.distribuidorfoz.com.br) com o código F406961

0000000006756

MAYARA  
Página 1



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR  
SEGUNDA VARA CRIMINAL

CERTIDÃO

Endereço: Av. Pedro Bassó, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro - CEP 85.863-756

CERTIDÃO EXPLICATIVA PARA FINS CRIMINAIS Nº 213/2024.

Certifico que, atendendo ao requerimento da parte, e em análise em autos abaixo descrito, em que figurou como réu.

EDEL MARCOS CALDAS PRIVATTI.

Data de nascimento: 23/05/1972.

RG: 9.162.723-0 IIPR/SESP.

CPF: Prejudicado.

Naturalidade: RIO DE JANEIRO/RJ.

Filiação: EDINA DALVA CALDAS PRIVATTI e ERALDO VIEIRA PRIVATTI.

Constatarei o seguinte:

Nº único no CNJ: 0001488-40.2004.8.16.0030.

Nº no SICC TJ/PR: 2004.0001243-2.

Distribuição: 1166/2004.

Prisão: Prejudicado.

Soltura: Prejudicado.

Número do I.P na Delegacia: 258/2004.

Data do fato: 03/12/2003.

Data da Denúncia: 28/09/2004.

Data do Recebimento da Denúncia: 01/11/2004.

Artigo da Denúncia: 168, § 1º, inciso III do Código de Processo Penal.

Sentença: Improcedente a denúncia para ABSOLVER o réu Edel Marcos Caldas Privatti das imputações que lhe pesam, por insuficiência de provas da existência dos delitos, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Acórdão: Prejudicado.

Trânsito em Julgado para o réu: 30/03/2009.

Trânsito em julgado para o Ministério Público: 20/03/2009.

Trânsito em Julgado para a defesa: 30/03/2009.

Andamento processual: Arquivado definitivamente.

Cleodon Roberto Godoy, Técnico Judiciário, matrícula: 50.442.

O referido é verdade. Dou fé.

Foz do Iguaçu, 13 de agosto de 2024.

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO PODE SER EXPEDIDA DE FORMA VIRTUAL, EM VIRTUDE DE SER ANTERIOR A 2016, QUANDO OS PROCESSOS ERAM TODOS FÍSICOS E AINDA NÃO EXISTIA ASSINATURA ELETRÔNICA.